TERMO DE REFERÊNCIA

1.INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência visa a orientar na **contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá/PA.**

1.2 Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

1.3 O prestador de serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica especializada a ser indicado para contratação é o escritório de advocacia **ALINE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrito no CPNJ sob o nº 44.379.889/0001-35, a qual deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da justificativa apontada no item 3 deste termo, tendo em vista sua notória especialização, bem como a singularidade dos derviços a serem prestados, além disso, detém a confiança desta administração.

2. OBJETO

2.1 O objeto deste se consubstancia na contratação do escritório **ALINE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrito no CPNJ sob o nº 44.379.889/0001-35, **contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá/PA**, que consistirá, especificamente, em:

a) Atender as demandas judiciais e extrajudiciais relativas a liberação de verbas advindas de convênios realizados com o Governo Estadual e Federal durante a gestão dos Ex-Secretários Municipais, nos casos em que os repasses de verbas venham a ser bloqueados por falta de prestação de contas ou prestação de contas defeituosa.

b) Atuar perante a Justiça Estadual e Federal ajuizando representações e ações de improbidade, por meio de processo eletrônico e físico, decorrente da falha na prestação de contas pelos Ex-Gestores ou em outras circunstâncias a fim de manter o suprimento de verbas estaduais e federais.

c) Atuar perante a Justiça Estadual, Federal e Trabalhista, de primeira e segunda instâncias, em qualquer Comarca do Brasil, em causas relativas ao direito público e, excepcionalmente, em causas de direito privado desde que haja necessidade, sendo esta devidamente fundamentada pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá/PA.**

d) Diligenciar as demandas judiciais e extrajudiciais em trâmite nos órgãos federais existentes no Distrito Federal, a fim de tratar com autoridades, participar de audiências, solicitar vistas e cópias de processos.

e) Atuar nas defesas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá/PA** junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, apresentando esclarecimentos, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente, no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, ao **Fundo**

Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá/PA cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.

f) Prestar apoio jurídico nos processos disciplinares através da elaboração de pareceres jurídicos e/ou orientações verbais, de acordo com às exigências legais.

g) Prestar apoio jurídico no formato de consultoria nos processos licitatórios, formulando orientações verbais ou não, em situações de maior complexidade, em que haja dúvida razoável dos agentes públicos e da procuradoria sobre como proceder, de acordo com às exigências legais.

h) Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte ao **Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá/PA** através da elaboração de pareceres, minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado;

i) Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa, por meio da elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e na análise dos atos no decorrer do processo legislativo, quando provocada;

j) Manter base de dados informatizada sobre os serviços prestados, especialmente aqueles na esfera judicial, os quais devem estar individualizados e com as respectivas peças processuais na íntegra, acessível à procuradoria do Município em qualquer tempo e lugar, a fim de possibilitar maior controle e acompanhamento.

3. JUSTIFICATIVA

Primeiramente, vale ressaltar que a justificativa para a contratação do escritório **ALINE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrito no CPNJ sob o nº 44.379.889/0001-35, **para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica para o Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá/PA**, deve-se à excelente atuação de seus profissionais não só a este Município, mas, também, aos demais entes municipais da região nordeste do Estado do Pará, em que vem desenvolvendo um trabalho ético, com notória capacidade técnica e experiência, em virtude do vasto conhecimento adquirido ao longo dos anos de atuação na advocacia.

Outrossim, cumpre afirmar que a confiança nos serviços advocatícios prestados pelo referido escritório foi um dos elementos fundamentais para a sua escolha, eis que trata-se de empresa séria e comprometida com o serviço prestado. Neste passo, considerando que a atuação dos serviços de assessoria jurídica exigem uma relação de mútua confiança, nada mais justo que esta relação perdure e se reafirme enquanto satisfaça o interesse público.

Dito isto, pontua-se que as atividades descritas no item 2.1 deste termo, as quais serão prestadas pelo escritório de advocacia que se pretende contratar, são classificados como serviços técnicos e serão operacionalizados por profissionais altamente especializados, preenchendo, portanto, os requisitos necessários para formalização contratual, consoante o que versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade de licitação, *in verbis:*

> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) *II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais*

ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Dentre os serviços técnicos especializados impassíveis de licitação, veja que no art. 13 da Lei nº 8.666/93, constam expressamente a realização de *assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas*. Logo, há singularidade nos serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica a serem prestados, não somente pelo serviço em si, mas, também, pela inquestionável e notória especialização do escritório de advocacia a ser contratado, o que confere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, conforme estabelece a supracitada Lei de Licitações.

No que tange à notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

> *"**Considera-se de notória especialização** o profissional ou **empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,** decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato"***

Neste ponto, repisa-se que a notória especialização do escritório de advocacia a ser contratado se enquadra perfeitamente como um requisito para a inexigibilidade licitatória no presente caso, isto porque é possível relacionar a grande soma de certificados de cursos e especializações no seguimento do Direito Público como o Direito Administrativo e Direito Municipal, além do Direito Penal e do Direito Civil e Empresarial, e ainda, a larga experiência em demandas judiciais e extrajudiciais de evidente complexidade técnica, como, por exemplo, o desbloqueio de verbas oriundas dos convênios realizados com o Governo Estadual e Federal.

Soma-se a isto, a indiscutível capacidade de absorção em grandes demandas judiciais e extrajudiciais, eis que conta com uma equipe técnica e um aparelhamento eficaz.

Destarte, os serviços a serem desenvolvidos pelo escritório a ser contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada, tais como aquelas descritas no item 2.1. Portanto, a singularidade dos serviços é inegável e de total relevância à administração pública, o que de fato permite que a sua contratação seja feita por inexigibilidade de licitação.

A forma de inexigibilidade é a que encontra sintonia com os princípios das carreiras jurídicas. A Ordem dos Advogados do Brasil em 17 de setembro de 2012 mediante a Súmula nº 04/2012/COP dispõe que:

> **SÚMULA N. 04/2012/COP**
> O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado: "ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89

(in totum) do referido diploma legal." Brasília, 17 de setembro de 2012. OPHIR CAVALCANTE JUNIOR Prefeito Municipal JARDSON SARAIVA CRUZ Relator (DOU de 23/10/2012, pg. 119, Seção 1)

De igual forma a Súmula nº 05/2012/COP reitera que esta é forma correta e adequada pela qual os profissionais do direito devem proceder, ratificando em seus pareceres que a inexigibilidade é o instrumento que encontra sentido jurídico para formalização do ato administrativo de contratação de serviços advocatícios, vejamos:

SÚMULA N. 05/2012/COP
O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 05/2012/COP, com o seguinte enunciado: "ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)." Brasília, 17 de setembro de 2012. OPHIR CAVALCANTE JUNIOR Presidente JARDSON SARAIVA CRUZ Relator (DOU de 23/10/2012, pg. 119, Seção 1)

Destarte, Marçal Justen Filho assevera que:

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si. (**Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Rio de Abril: Aide, 1993, p. 149.)

Deste modo, como o desenvolvimento do serviço o individualiza e exclui a possibilidade de comparações ou competições, a eleição do escritório **ALINE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrito no CPNJ sob o nº 44.379.889/0001-35, se apresenta como a mais adequada, justa e compatível para atender os interesses do **Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá/PA**, na medida em que atende todos os critérios contidos na Lei de Licitações.

4. DAS DIRETRIZES

4.1 A sociedade individual de advocacia contratada obriga-se a:

a) Seguir as diretrizes técnicas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá/PA** emanadas diretamente, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se o **Fundo Municipal**

de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá/PA no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

b) Manter o **Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá/PA** informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela Contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio;

c) Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do **Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá/PA** e da sua atividade profissional Contratada, bem como quanto aos processos em que for a Contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

d) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá/PA**, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

e) Disponibilizar documental e virtualmente o **Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá/PA** as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

f) Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo ao **Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá/PA**, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio da Contratada;

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. A Contratada deverá realizar uma reunião técnica inicialpara esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

6.1. O valor estimado para a contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para o **Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá/PA**, compreende a quantia de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), pagos em 08 (oito) parcelas iguais de R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme consta na proposta apresentada pelo escritório **ALINE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrito no CPNJ sob o nº 44.379.889/0001-35, os quais serão executados pelo período de 08 (oito) meses, correspondentes ao exercício financeiro de 2022, a contar da assinatura do contrato.

6.2. Caso haja prorrogação do contrato por meio de aditivo contratual, deverá ser aplicada a correção monetária pelo índice IPCA, a título de compensação financeira, a cada um ano, sendo a primeira atualização a incidir a partir do 13º (décimo terceiro) mês de contrato, nos termos do art. 40, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2022.

7. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

7.1 O trabalho a ser desenvolvido pela consultoria jurídica a ser Contratada, relacionadas no item 2.1, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

8. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

8.1. A Contratada deverá possuir o conhecimento e a experiência em Direito Público, com ênfase nas áreas de Direito Administrativo e Direito Municipal, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos, seja por seus sócios, seja pelos advogados a ela vinculados.

8.2. A Contratada deverá ter formação superior em Direito, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que deverá possuir comprovada experiência jurídica, certificada mediante o atestado de capacidade técnica.

8.3. A Contratada deverá possuir atestado de capacidade técnica que atestem/confirmem seu notório saber jurídico e experiência, na forma disposta no artigo 25, II, da Lei Federal 8.666/93.

9. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

9.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

9.2. Para efeito do pagamento, a Contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal (nota fiscal e recibo).

10. DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 08 (oito) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas, nos termos do II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

11.CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS.

12.1. Não existe vinculação da empresa ou pessoa física Contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da Contratante para tal finalidade. Nesses casos, o **Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá/PA** deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

12.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado serão suportadas pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá/PA.**

Nova Esperança do Piriá/PA, 18 de abril de 2022.

Ivonaldo Chagas de Oliveira
Secretário Municipal de Assistência Social

ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS:66555965215
Assinado de forma digital por ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS:66555965215
Dados: 2022.04.18 09:55:45 -03'00'